Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/08/25
Protocolo

Emenda Modificativa.

Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 42, de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** As imagens coletadas através das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no art. 1º, deverão ficar à disposição das autoridades para fins de checagem das atividades desempenhadas.

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter arquivadas as imagens captadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para fins de fiscalização.

§ 2º Em caso de suspeita ou denúncia envolvendo a compra e venda de materiais de procedência duvidosa, bem como a constatação da comercialização de produtos sem nota fiscal ou comprovante de origem, o órgão público competente poderá solicitar as imagens disponíveis para fins de apuração e adoção das medidas cabíveis."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de agosto de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é modificar e adicionar a redação do referido Projeto de Lei que busca instituir a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos no município de Cascavel.

A modificação do art. 2º e do seu parágrafo único, agora transformado em § 1º, visa garantir que as imagens captadas pelos sistemas de monitoramento interno estejam devidamente à disposição das autoridades competentes, reforçando o compromisso com a transparência e com o combate a práticas ilegais, como a receptação e o comércio de materiais de origem duvidosa. A exigência de manter as imagens arquivadas por, no mínimo, 90 dias, oferece tempo suficiente para investigações e diligências que porventura se façam necessárias.

O acréscimo do § 2º prevê expressamente a possibilidade de requisição das imagens por parte do Poder Público em casos de suspeita ou denúncia de irregularidades, como a comercialização de produtos sem nota fiscal ou sem comprovação de origem lícita. Essa previsão normativa confere maior

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

respaldo legal às autoridades fiscalizadoras, facilitando o acesso às provas necessárias para a apuração dos fatos e adoção de medidas administrativas ou criminais cabíveis.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.